

A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer. Análise Jurídica. Adjudicação. Homologação.

**Ref.:** Processo Licitatório n. 026/2025.  
Inexigibilidade de Licitação PMB n. 013/2025.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO LICENÇA/ASSINATURA (COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA) DE ACESSO À FERRAMENTA (SOFTWARE) ON LINE DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, SECRETOS E ACÓRDOS DO TCU E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Nome da empresa:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro: Centro, CEP: 83.005-010, Cidade: São José dos Pinhais, Estado: Paraná.

**Valor Contratado:** O valor apresentado para o objeto é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da inexigibilidade de licitação, referente os procedimentos em andamento do processo administrativo, com objetivo de Adjudicar e homologar o objeto e processo acima especificado.

Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação anexa, a pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação da Administração Pública, tanto em licitações como em dispensas de licitação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é de extrema importância para garantir serviço/assinatura/licença anual de Banco de Preços (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (Software) de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, permitindo que o município realize as cotações de preços.

A contratação dessa empresa não só beneficiará a contratante, mas também ajudará o município, permitindo que ele continue a fornecer cotações atualizadas e com preços praticados no mercado e atendimento a todas as unidades administrativas.

Remetam-se os autos, com objetivo de uma análise criteriosa, pela Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.



Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à Autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 13 de maio de 2025.

  
**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 0144/2025.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PMB Nº 013/2025.**

**PARECER JURÍDICO Nº 064/2025.**

**OBJETO:** “Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento licença/assinatura (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (software) on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme Lei de Licitações e contratos, instruções normativas, decretos e acórdãos do TCU e órgãos de controle externo, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.”

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 026/2025, modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. 013/2025**, cujo objetivo é a Contratação da pessoa jurídica, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP TECNOLOGIA**, para fornecimento licença/assinatura (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (software) on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

**I - Relato e Fundamento,**

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares dos processos; que as documentações acostadas pela empresa a ser contratada estão devidamente regulares, inclusive com farta documentação anexa à proposta sob análise, na qual destacamos os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados, os relatórios processuais que comprovam atuação de âmbito regional e nacional.



A contratação tem como justificativa a necessidade de se padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre os preços praticados no mercado.

Para tanto, ratifica a contratação em razão da vasta experiência profissional e tem comprovada atuação exitosa, demonstrada pela sua experiência técnica e toda documentação comprobatória constante nos autos.

Constam nos autos a solicitação da contratação, justificativa, despacho autorizativo, declaração de saldo orçamentário, declaração de adequação da despesa no orçamento, autorização das autoridades competentes, parecer técnico e justificativa do preço a ser contratado.

É o que se tem a relatar.

Passamos ao parecer.

## **II – Do Procedimento Formal Adotado.**

O art. 72 da Lei de Licitações estabelece requisitos formais mínimos a serem seguidos para que a dispensa ou a inexigibilidade produza seus efeitos no mundo jurídico. Para tanto, necessário se faz a instauração de procedimento administrativo que fundamente a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, com a consequente ratificação da autoridade superior e publicação em imprensa oficial no prazo de cinco dias.





### **III – Da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA.**

A especialização consiste na titularidade objetiva dos requisitos, o que lhe faz atribuir melhor qualificação do que normalmente há no mercado.

É o caso da comprovação de experiências anteriores exitosas, dentre outros capazes de, objetivamente, demonstrar a capacidade e a técnica do sujeito quanto aos títulos que possui e sua capacidade de melhor desempenhar o objeto.

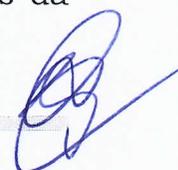
A experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado pelos contratos já prestados.

Comprova-se, objetivamente a notória especialização através de vários atestados de capacidade técnica.

O que se requer da norma é a notória especialidade, a especialidade incontroversa do contratado. No caso em comento, a NP TECNOLOGIA, sendo a empresa e seu titular de renome regional, considerado profissional de notória especialização, tendo vasta experiência e desempenho anterior, inclusive neste município, comprovados em diversos Municípios, o que lhe permitiu a aquisição de extensa experiência na área contratada, como se vê na documentação anexa aos autos.

### **IV – DA CONFIABILIDADE.**

A inadequação do serviço pelo poder público guarda estreita relação com a confiança objetiva depositada no profissional com grande reconhecimento na Região. A confiança objetiva é demonstrada através da





capacidade já demonstrada pelo contratado de executar o serviço constante no objeto, até mesmo neste ente municipal.

É a comprovação que, em várias administrações no âmbito regional, em várias prefeituras, obteve atestado positivo de capacidade técnica, comprovando o bom serviço prestado e a capacidade de atender às necessidades da Administração.

Desta feita, a confiabilidade objetiva, já amplamente demonstrada nos autos pela capacidade do contratado e a necessidade de execução dos atos administrativos obedecendo as boas práticas da administração pública, justificam a necessidade da contratação, independente do quadro de pessoal existente na administração.

#### **V - VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DO PREÇO DE MERCADO.**

O preço praticado foi devidamente verificado e comprovado, mediante documentação hábil a comprovar que o preço está condizente com os praticados.

#### **VI - CONCLUSÃO.**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, atendidos todos os requisitos necessários para a inexigibilidade, que justificam a contratação da **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - NP TECNOLOGIA**, para o fornecimento licença/assinatura (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (software) on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

É o parecer jurídico que fora solicitado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 13 de maio de 2025.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Municipal**





Ressaltamos que este respaldo técnico prévio e concomitante é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico à Autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 13 de maio de 2025.

  
**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, I, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

DA DECISÃO:

**HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento licença/assinatura (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (software) online de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, conforme lei de licitações e contratos, instruções normativas, decretos e acórdãos do TCU e Órgãos de Controle Externo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº. 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº 026/2025 | **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e



Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 031/2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento licença/assinatura (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (software) online de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, conforme lei de licitações e contratos, instruções normativas, decretos e acórdãos do TCU e Órgãos de Controle Externo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme consta nos autos.**

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 13.837,50** (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto; nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 026/2025 | Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com valor global de **R\$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais), fragmentados em **12 (doze) meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 13 de maio de 2025.



**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025  
**Valber Anderson Rodrigues**  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

